

REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
NOVO FUNDEB 2021

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela **Lei Municipal Nº. 861/2021 de 05 de Março de 2021** e a **Lei Federal 14.113/2020** organizado na forma de órgão colegiado que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Batalha-PI.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme estabelece a Lei Nº 446/2021:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, bem como examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais bimestrais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e agência bancária na qual os valores são creditados e utilizados pelo FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 446/2021;

VI. Requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas dos recursos advindos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme disposto Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 446/2021;

VIII. Observar a correta aplicação dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com parcela mínima legal de recursos, conforme legislação vigente;

IX. Solicitar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do conselho, disposto Lei Federal 14.113/2020 e **Lei Municipal 861/2021**;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme disposto Lei Federal 14.113/2020 e **Lei Municipal 861/2021**;

*Resumo*

*[Assinatura]* 1

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 861/2021;

XIII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

XIV. Convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo disposto na Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 861/2021;

XV. Realizar visitas in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar e
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XVI. Requisitar quando julgar necessário ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) Documentos referentes aos convênios com as instituições conforme Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 861/2021;
  - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- XVII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

I 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

a) 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;

b) 01 (um) do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão indicados pela entidade, através de processo eletivo organizado especificamente para este fim, pelos respectivos pares.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pela Secretaria da Educação para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



§ 4º Os processos eletivos de que trata este artigo serão convocados por edital publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10 dias, seguindo de divulgação ampla na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. As indicações de que tratam os §§ 1º a 4º deverão contemplar, além dos membros titulares, os seus suplentes.

§ 6º. Feitas as indicações, na forma dos §§ 1º a 4º, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por ato próprio, os integrantes do Conselho.

§ 7º. A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos Conselheiros.

§ 8º. Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 9º. Os representantes, titular e suplente, dos gestores das escolas públicas municipais deverão ser gestores atuantes nas suas respectivas comunidades escolares.

**Art. 4º** A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I. Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II. Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**Art. 5º** Após a nomeação dos membros do FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II Por deliberação justificada do segmento representado;

III Outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

**Art. 6º** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

**Parágrafo único.** O conselheiro nomeado na forma do Art. 4º deste Regimento deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

**Art. 7º** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

c) Estudantes que não sejam emancipados; e

d) Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

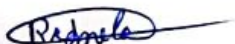
a) desligamento por motivos particulares;

b) rompimento do vínculo de que trata a **Lei Municipal 861/2021**.

**Art. 9º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, nesse primeiro Mandato, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Mandato seguinte será de 04(quatro) anos conforme disposto Lei Federal 14.113/2020 e **Lei Municipal 861/2021**.



§1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art.11** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 12** A convocação para as reuniões do Conselho será feita com três dias úteis de antecedência, via on-line e por protocolo.

**Art. 13** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (50% mais 1).

§1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva do Conselho e na sua ausência, por um membro escolhido pelo Presidente do Conselho.

**Art. 14** No impedimento do conselheiro titular participar da reunião deverá comunicar imediatamente seu suplente, para que participe da plenária e em seguida a Secretaria Executiva do Conselho, encaminhando juntamente a justificativa

§ 1º O conselheiro que não comparecer as reuniões da plenária deverá justificar sua ausência através de documento expedido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB, submetido à apreciação e aprovação da plenária.

§ 2º A justificativa deve ser escrita, podendo ser encaminhada por correio eletrônico, com a confirmação do recebimento.

§ 3º A justificativa deve ser encaminhada no prazo máximo de uma hora antes do início dos trabalhos da plenária

§ 4º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, considerar-se-á o conselheiro como faltante.

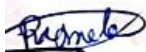
**Art. 15** O Conselheiro que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no ano, sem apresentar justificativa escrita, será considerado demitente.

**Parágrafo único.** No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto, nos termos do Art. 3º deste Regimento.

#### SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 16** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I Comunicação da Presidência;



- II Apreciação da pauta da Reunião;
- III Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV Apreciação e aprovação de justificativas de ausências de conselheiros;
- V Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 17** As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ter seu término prorrogado por, no máximo, 1 (uma) hora.

### SEÇÃO III DA ATA

**Art. 18** Leitura e apreciação da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata em aprovação.

**Art. 19** As atas serão digitadas, arquivadas, carimbadas, rubricadas e coladas em livro próprio.

### SEÇÃO IV DO EXPEDIENTE

**Art. 20** No Expediente, a Secretária Executiva dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Art. 21** Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à Mesa poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 02 (dois) minutos, para versar sobre assunto de sua escolha.

**Art. 22** O expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à apreciação da ata.

**Parágrafo único.** Havendo tempo disponível, os Conselheiros poderão pronunciar-se sobre matéria tratada no Expediente.

### SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

**Art. 23** A Ordem do Dia será organizada pela Secretária Executiva do Conselho e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento, de preferência aprovado pela maioria dos conselheiros.

**Art. 24** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 25** A Ordem do Dia encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do término da sessão.

### SEÇÃO VI DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art. 26** Encerrada a Ordem do Dia, será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de interesse do Conselho, cabendo a cada um 3 (três) minutos, no máximo, dispensada prévia inscrição, desde que não ultrapasse o tempo previsto da reunião.

### CAPÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 27** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:



- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para votação das proposições; e,
- III. Falta de matéria a ser discutida;

**Parágrafo único.** A Ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de quorum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

## SEÇÃO II DA DISCUSSÃO

**Art. 28** Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

§ 1º Cada Conselheiro, não poderá falar mais de 1 (uma) vez e por mais de 05 (cinco) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apartes.

§ 2º O tempo do Conselheiro para discussões de qualquer proposição poderá ser prorrogado por 5 (cinco) minutos, mediante concessão da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

**Art. 29** A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo por inscrição.

## SEÇÃO III DOS APARTES

**Art. 30** O aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I. Paralelo à discussão;
- II. À palavra do Presidente;
- III. Por ocasião de encaminhamento de votação; e,
- IV. Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem.

## SEÇÃO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 31** Para a manutenção da ordem:

I. O Conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido será pelo Presidente convidado a aguardar permissão; e,

II. Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 32** Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar a Plenária à decisão.

**Art. 33** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos.

**Art. 34** Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 35** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder de 2 (dois) minutos.

## SEÇÃO V DOS PARECERES

**Art. 36** Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre matéria sujeita a seu estudo, constante de histórico, análise e voto dos Conselheiros.



6

## SEÇÃO VI DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 37** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros titulares presentes conforme previsto no Artigo 3º, do presente Regimento Interno.

**Art. 38** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 39** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 40** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Conselho, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41** O Presidente é autoridade administrativa do Conselho Municipal do FUNDEB, fazendo cumprir as disposições da Lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento concementes aos objetivos do órgão.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I. Pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice presidente, ou

II. Pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

**Art. 42** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros titulares do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou delegar a representação;

## SEÇÃO I DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 43** Caberá ao Vice presidente do Conselho Municipal do FUNDEB desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transferir o cargo por estar impedido.

**Art. 44** Sempre que o presidente não se achar no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos ou dele se ausentar, o vice-presidente o irá substituir no desempenho das suas funções, concedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

## CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 45** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 861/2021.

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;



III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e gestores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 46** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano sem justificativa por escrito aprovada pelo colegiado.

**Art. 47** Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 48** As atividades administrativas do Conselho Municipal do FUNDEB ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

**Art. 49** A Secretaria Executiva é subordinada diretamente ao Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, sob a direção e supervisão do respectivo Secretário Executivo.

## SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 50** Ao Secretário Executivo cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Parágrafo Único.** Cabe, especificamente, ao Secretário Executivo:

I. Secretariar, lavrar as atas das sessões e proceder a leitura das sessões do Conselho.

II. Assessorar o Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB em assuntos de natureza administrativa;

III. Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos, bem como examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando ciência ao presidente e conselheiros;

IV. Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros;

V. Assinar, quando necessário, os documentos a serem expedidos;

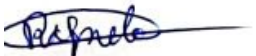
VI. Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

VII. Manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, adoção de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência da Secretaria Executiva;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação oficial do Conselho Municipal do FUNDEB;

IX. Coordenar os trabalhos das assessorias que lhe são subordinadas;

X. Opinar sobre as medidas que o Conselho deve tomar, objetivando a integral observância da legislação da educação referente ao Conselho do FUNDEB;



- XI. Colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria de Educação, no que concerne aos problemas da educação do Município e;
- XII. Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** Na ausência do Presidente e do vice-presidente do Conselho assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário Executivo e, na falta deste, o conselheiro indicado pela Plenária.

**Art. 52** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 53** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 54** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 55** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 56** O período normal de atividades do Conselho será de 1 de fevereiro até 20 de dezembro.

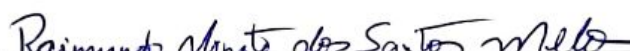
**Art. 57** As férias do quadro administrativo do Conselho coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurada a permanência de um serviço de plantão que proporcione atendimento contínuo ao público.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 58** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 59** Este Regimento Interno passa a vigorar a partir desta data, revogando-se o Regimento aprovado em catorze de junho do ano de dois mil e sete.

Batalha-PI, 18 de Janeiro de 2023.

  
Presidente do CACS NOVO FUNDEB

  
Secretário Municipal de Educação  
Port. 024/2021